



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



Ofício n.º 80 /2012-GP/PMI

Indianópolis-MG, 18 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Alves Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Resposta do Ofício n.º 88/2012 - CM/GP.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 88/2012, encaminhamos em anexo informações relacionadas ao referido ofício.

Atenciosamente,



RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 78/2012

[Assinatura] 23/4/2012

Responsável Protocolo

10:15hs

**a) RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE
OFICIAL ADMINISTRATIVO**

Nº de Servidores	Nome do Funcionário	LOCAL DE LOTAÇÃO
01	Ariovaldo Jose Junior	Secretaria de Meio Ambiente
02	Jose Luiz Jacó	SIAT
03	Lindomar Amaro Borges	IMA
04	Maria Letícia da Silva	Departamento de Tributos
05	Marcos Antonio de Moraes	Sindicato Rural

Câmara Municipal
FL. Nº 19
Visto

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Nº de Servidores	Nome do Funcionário	LOCAL DE LOTAÇÃO
01	Adailton Borges Amaro	Bolsa Família
02	Edson Pereira Borges	Controle Interno
03	Mara Rubia da Silva Miranda	Sindicato Servidores
04	Marivania Márcia Borges Amaro	Farmácia Popular
05	Nalva Abadia Borges de Sousa	Biblioteca Escola Municipal
06	Silvia de Fátima Silva Borges	Encarregada de Convênios e Prestação de Contas

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE
AGENTE OPERACIONAL**

Nº de Servidores	Nome do Funcionário	LOCAL DE LOTAÇÃO
01	Ademira Gomes Ferreira	Assessora de Gabinete
02	Derimar Borges da Silva	Encarregada de Licitação
03	Fabiana Fernandes Pereira	Escola Municipal Tupiniquim
04	Luciene Pereira Lemes Paulino	Encarregada de Patrimônio Público
05	Luis Fernando da Rocha Borges	Departamento de Licitação
06	Neire Rodrigues da Silva	Encarregada de Recursos Humanos
07	Patrícia de Cássia Borges Pereira	EMATER
08	Silvace Dias de Avila	Assessor de Epidemiologia

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE
AUXILIAR OPERACIONAL**

Nº de Servidores	Nome do Funcionário	LOCAL DE LOTAÇÃO
01	Adriana da Silva Pereira	Secretaria da Escola Campo Alegre
02	Benedita Luiza de Araujo da Silva	Auxiliar depto de Compras e Licitação
03	Claudio Batista de Oliveira	Recepção Assistente Social
04	Clélia Rafael dos Santos	Agente Viagem Ônibus AMVAP
05	Edna Ferreira de Miranda	Setor Vigilância Sanitária
06	Fernanda Raquel Borges	Secretaria Social
07	Gláucia de Fátima Pereira	Secretaria Educação
08	João Antonio Herculano	Auxiliar do departamento Tributos
09	Jussara Aparecida Dias Cortes	Recepção Unidade Mista
10	Leonardo Gonçalves da Silva	Secretaria Escola Municipal de Indianópolis
11	Marcia Aparecida Gonzaga de Avila	Auxiliar departamento de Recursos Humanos
12	Mª Augusta Carneiro de Vasconcelos	Biblioteca da Tupiniquim
13	Maria Vandilma da Silva Mates	LIP
14	Osvando Jose Rodrigues	Encarregado de depto Tributos
15	Osvane Maria da Silva Borges Moraes	Secretaria Escola Municipal
16	Renata Costa Alves	Auxiliar de Programas Farmácia Minas
17	Rodrigo Francisco Borges	Auxiliar de depto de Licitação
18	Roger da Silva Borges	Secretaria da Escola Angico
19	Saulo Leonel da Costa	Tele Centro
20	Telma Elisa Carneiro Lima	Secretaria de Educação



PARECER TECNICO

Cuida-se de pedido de ampliação com criação de cargos de Auxiliar Operacional, neste Município de Indianópolis/MG.

Indaga a Câmara Municipal deste município, sobre a necessidade de criação dos cargos ora solicitados, pois bem vejamos em singular síntese:

Primeiramente podemos relatar sobre a exigência apontada pelo Ministério Público deste Estado, a qual resultou do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, determinando a criação de cargo para prover a vaga de Recepcionista junto ao Conselho Tutelar, cujo copia segue anexa;

E sabido que sobre a existência de mais uma vaga junto a recepção do PSF, a qual carece ser regularizada, pois o mesmo está sendo ocupado por contratado por tempo determinado;

Também os três servidores da recepção da Unidade Mista de Saúde, de volta a seus cargos de origem, diga-se de passagem, solicitação expedida por esta Casa;

Também, regulamentar os contratos que se fizeram necessários ao funcionamento da recepção da Prefeitura Municipal, e ao atendimento das exigências do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social, o qual carece de uma recepcionista, em regime de urgência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CEP
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



Enfim, sabemos que os nobres Edis, possuem conhecimento de todos os fatos bem como de todos os atos emanados desta Administração, por tanto, sabem também das necessidades laborais que carecem ser atendidas;

Modos em que, para que possamos organizar o quadro de funcionários atendendo as necessidades da Administração e desta forma minimizando o volume de contratos bem como retornando os servidores para seus cargos de origem, e de extrema importância a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual diga-se de passagem não tem possibilidade de impactar de forma significativa o orçamento financeiro deste Município, vez que a maioria dos cargos ora reclamados já estão via de contrato em andamento, carecendo tão somente de regulamentação;

Lembrando que não temos nomeado nenhum servidor para o Cargo de Secretário de Administração e Finanças, este será assinado por mim.

Razão pela qual se pede pela aprovação do presente Projeto Lei;

É o parecer, s.m.j.

Indianópolis, 18 de abril de 2012.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



DECRETO N.º 3.200, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Delega função ao contador para a finalidade que indica.

O Prefeito do Município de Indianópolis no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o período de férias do Secretário Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao Senhor Marcus Vinícius Alves de Almeida, ocupante do cargo efetivo de Contador, a função de assinar cheques e promover a movimentação financeira do Município de Indianópolis/MG, durante o período de 23 de agosto a 9 de novembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de agosto de 2011.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



A/c : Rafael
FAY 00000000 em
07/10/11
Câmara Municipal
FL. Nº 20
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUARI
Procedimento Preparatório nº 0035.09.000064-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua representante adiante assinada, no uso de suas atribuições, o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renes José Borges Pereira, que firmam este ao final, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigos 210, I e 211, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes do previsto pela Lei Federal nº 8.069/90, em atendimento ao disposto nos artigos 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de melhor estruturação do Conselho Tutelar, de modo a atender os casos de ameaça e/ou violação de direitos de crianças e adolescentes residentes no município, pois que sua atual estrutura é insuficiente para fazer frente à demanda apurada, o que tem prejudicado e mesmo inviabilizado os atendimentos efetuados pelo órgão, comprometendo assim a solução dos problemas existentes;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a apoiar as demandas do Conselho Tutelar é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município de INDIANÓPOLIS, implantar e implementar, planos, programas, projetos e serviços, com disponibilidade orçamentária e financeira, às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso I, e 259, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.069/90;

→ **RESOLVEM:**

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85 e artigo 211, da Lei nº 8.069/90, mediante os seguintes TERMOS:

- 1) Será **CRIADO E IMPLEMENTADO** pelo Município de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INDIANÓPOLIS, no prazo de seis meses, programa multisetorial de atendimento à criança e ao adolescente, abrangendo as áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, notadamente no que tange ao uso de drogas, devendo tal programa contar com o atendimento, no mínimo, de uma psicóloga e uma assistente social que receberão encaminhamentos do público infanto-juvenil carente de atendimento nas referidas áreas, encaminhamentos esses que poderão ser efetuados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Juízo da Infância e Juventude, bem como pelas escolas da rede municipal e estadual de ensino da cidade.

1.1) Os recursos para implementação do programa referido no item anterior são os previstos no orçamento em execução do ano de 2009 bem como do orçamento de 2010, inclusive os que serão necessários para contratação da psicóloga e da assistente social que executarão o citado programa, ficando o município comprometido a enviar à Câmara Municipal, no prazo de um mês, projeto de lei que preveja a criação de tais cargos para acrescê-los aos cargos já criados pela Lei Complementar nº 26 de 13 de maio de 2009, nos termos de seu anexo I.

1.2) Tão logo autorizada a criação dos cargos necessários ao cumprimento do presente TAC e consequentemente providos por concurso público cuja realização está prevista ainda para este ano, as referidas profissionais elaborarão projetos detalhando os atendimentos que serão realizados nas áreas identificadas no item 1 (educação, uso de drogas e assistência social), remetendo cópia a esta Promotoria de Justiça e ao Conselho Tutelar.

2) Será aparelhado o Conselho Tutelar, no prazo de noventa dias, com três arquivos de aço, um armário de aço e acesso à INTERNET, bem como será destinado um veículo do tipo popular, em bom estado de conservação e condições de uso para utilização exclusiva do Conselho Tutelar, obrigações essas que já haviam sido previstas no TAC de fls. 32/34, cujo prazo está vencido desde fevereiro de 2008, e o qual previa multa diária que fica suspensa pelo presente termo até que sejam cumpridas as obrigações previstas neste item, sendo que, em caso de descumprimento será restabelecida a multa já devida, que será executada, e, caso normalmente cumprido o ora ajustado neste item, fica o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

município isento da referida multa.

3) O município se compromete a, no prazo de noventa dias, promover a mudança da sede do Conselho Tutelar para a Rua Irineu Alves Rabelo, nº 115, Centro, Indianópolis, prédio que é dotado de três cômodos e dois banheiros, de forma que contará o órgão com sala de espera/recepção, sala de atendimento e sala de arquivo/reuniões/administrativa, bem como com banheiro destinado ao público destinado ao público e ao uso interno.

3.1) O município se compromete a destinar mesas e cadeiras necessárias ao funcionamento da nova sede do Conselho, bem como a promover as mudanças de instalações de telefones, computadores e Internet necessárias ao funcionamento do órgão.

4) O município se compromete, por fim, a destinar uma secretária e um motorista para trabalharem exclusivamente com o Conselho Tutelar, também no prazo de noventa dias.

5) OS RECURSOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES SUPRA SERÃO OBTIDOS junto ao orçamento da Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social e de Educação e outras Secretarias afins, mediante o remanejamento dos recursos constantes do orçamento em execução, que poderão ser alocados de áreas não prioritárias, conforme disposto na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou, se necessário, por intermédio da abertura de créditos orçamentários suplementares ou especiais, nos moldes dos citados Diplomas Legais e artigo 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90.

6) Os referidos programas e ações serão também contemplados no orçamento de 2010 e exercícios subsequentes, evitando assim que sofram solução de continuidade.

7) Para o cumprimento de todas as obrigações acima relacionadas, o município deverá promover junto a seus órgãos e programas as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

adaptações necessárias, conforme determina o artigo 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e, se não disponíveis nos quadros do município, deverá ser providenciada a contratação, após prévio concurso público, de profissionais com a habilitação necessária.

8) Se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o artigo 23, §1º da citada Lei Complementar, bem como artigo 169, §3º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

9) O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento, ao Poder Legislativo local, das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o exercício subsequente, remeterá cópias das mesmas ao Ministério Público, de modo a permitir a aferição da adequação do orçamento municipal ao contido no presente Termo e às disposições contidas no artigo 4º, caput e parágrafo, alíneas “c” e “d” e artigo 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e artigo 227, caput, da Constituição Federal. No mesmo sentido, encaminhará de imediato qualquer alteração subsequente às propostas de leis orçamentárias, bem como informará de eventuais emendas tendentes a suprimir ou restringir dotações à área da infância e juventude propostas pela Câmara Municipal, de modo a permitir a tomada, pelo Ministério Público, das medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

10) Quando da execução orçamentária, será dada a mais absoluta prioridade na implementação dos programas e ações acima referidos, além de outras voltadas à área da infância e juventude, a teor do contido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

11) O não cumprimento deste acordo implicará na multa pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no artigo 208, caput, e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

parágrafo único c/c artigo 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

12) Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 211, da Lei nº 8.069/90, artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, VII do Código de Processo Civil.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Araguari, 14 de julho de 2009.


Cristina Fagundes Siqueira
Promotora de Justiça


Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

- C) As Secretarias que os Servidores serão nomeados para os cargos que serão criados para exercer suas atividades são: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde.
- D) A despesa total com pessoal, calculada na forma do § 2º do Art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, está dentro do limite permitido de acordo com a mesma.

